



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 564

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Município, a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, IPSEP, para vinculação dos servidores do Município ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei nº 7551 de 27 de dezembro de 1977, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 5025 de 28 de abril de 1978,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP, para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela lei Estadual nº 7551 de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5025 de 28 de abril de 1978.

Art.2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da contribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em lei a favor do IPSEP.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixado no regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025 de 28 de abril de 1978.

Art.4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento), do valor total da despesa mensal do Município com pessoal;

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

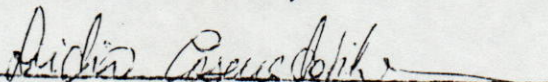
Art.5º - A despesa decorrente desta lei será atendida pela rubrica: 2.4-SERVIÇOS DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

15824942.27-Pagamento do IPSEP.

3.1.1.3 -Obrigações Patronais.

Art.6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 24 de abril de 1979


PREFEITO MUNICIPAL.